



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

(Aprovada pela Resolução nº 19 – Conselho Superior/IF Baiano, 22 de outubro de 2010)
(Revisão/Alteração Aprovada pela Resolução nº 18 – Conselho Superior/IF Baiano, 31 de outubro de 2012)

Salvador-BA
2012

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eliezer Moreira Pacheco

REITOR
Sebastião Edson Moura

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Rosângela Maria de Sales Mota

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Vandemberg Salvador de Oliveira

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Alberto Alves de Oliveira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Eloivaldo Fagundes Pereira

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopes

COORDENAÇÃO

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Rosângela Maria de Sales Mota

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE ENSINO
José Carlos de Carvalho

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

MEMBRO

Daniele Silva de Matos
Darci Ferreira de Santana
Denilson Santana Sodr  dos Santos
Domingos Savio Henrique Malta
Eduardo Oliveira Teles
Jos  Carlos de Carvalho
Karolyny de Oliveira Almeida
Marco Antonio Reis Rodrigues
Oswaldo Barreto Oliveira Junior
Roberto Cruz Melo
Tereza Cristiane Souza da Cruz

UNIDADE

Santa In s
Uru uca
Catu
Senhor do Bonfim
Catu
Reitoria
Bom Jesus da Lapa
Santa In s
Senhor do Bonfim
Valen a
Guanambi

COLABORADORES: REVISÃO T CNICA, ESTRUTURAL E ORTOGRFICA

MEMBRO

Dalcy Alves de Souza
Elizete Leal Candeias Freitas
Grace Itana Cruz de Oliveira
Ion  Carqueijo Scarante
Jacqueline Gomes
Neuris ngela Maur cio dos Santos Miranda
Victor Ernesto Silveira Silva

UNIDADE

Reitoria
Itapetinga
Reitoria
Itapetinga
Reitoria
Reitoria
Catu

COMISSÃO DE REVISÃO FINAL

MEMBRO

Daniel Carlos Pereira de Oliveira

Daniele Silva de Matos

Eduardo Oliveira Teles

Jane Geralda Ferreira Santana

José Aurimar dos Santos Angelim

Merilande de Oliveira Soares Eloi

Neurisângela Maurício dos Santos Miranda

Oswaldo Barreto Oliveira Junior

UNIDADE

Uruçuca

Valença

Catu

Guanambi

Senhor do Bonfim

Santa Inês

Reitoria

Senhor do Bonfim

*Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na
palavra, no trabalho, na ação-reflexão.*

Paulo Freire

LISTA DE SIGLAS

AC - Atividades Complementares

AE - Aproveitamento de Estudos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

GT - Grupos de Trabalho

MEC - Ministério de Educação

NDE - Núcleo Docente Estruturante

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PPC - Projeto Pedagógico do Curso

PROEN - Pró-Reitoria de Ensino

PROEX - Pró-Reitoria de Extensão SiSU - Sistema de Seleção Unificada

SRA - Secretaria de Registros Acadêmicos

TAE - Técnico Administrativo em Educação

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

TÍTULO I. DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	08
TÍTULO II. DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	09
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS	09
Seção I. Dos Órgãos Colegiados	09
Seção II. Dos Órgãos Executivos	09
Seção III. Dos Órgãos Colegiados da Educação Superior	09
CAPÍTULO II. DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
CAPÍTULO III. DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	13
CAPÍTULO IV. DO INGRESSO	14
CAPÍTULO V. DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO	14
CAPÍTULO VI. DAS VAGAS REMANESCENTES	16
CAPÍTULO VII. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	16
CAPÍTULO VIII. DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO	18
Seção I. Do Trancamento	18
Seção II. Do Cancelamento	19
CAPÍTULO IX. DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO	19
CAPÍTULO X. DA TRANSFERÊNCIA	20
Seção I. Da Transferência Interna ou Externa	20
Seção II. Da Transferência de Turno	21
Seção II. Da Reopção de Curso	21
CAPÍTULO XI. DA TRANSFERÊNCIA <i>EX OFFICIO</i>	22
CAPÍTULO XII. DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA	22
CAPÍTULO XIII. DA MATRÍCULA ESPECIAL	23
CAPÍTULO XIV. DOS CURRÍCULOS	23
Seção I. Do Estágio Curricular Supervisionado	25
Seção II. Do Trabalho de Conclusão de Curso	25
Seção III. Da Prática Profissional	26
Seção IV. Das Atividades Complementares	26
CAPÍTULO XV. DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	27
CAPÍTULO XVI. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	28
Seção I. Dos Princípios dos Processos Avaliativos	28
Seção II. Dos Critérios dos Processos Avaliativos e da Aprovação nos Componentes Curriculares	28
Seção III. Da Aprovação Final no Curso	30
CAPÍTULO XVII. DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL	30
CAPÍTULO XVIII. DA MONITORIA	31
CAPÍTULO XIX. DA TUTORIA ACADÊMICA	32
CAPÍTULO XX. DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	33
CAPÍTULO XXI. DA PÓS-GRADUAÇÃO	34
CAPÍTULO XXII. DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO	35
CAPÍTULO XXIII. DA CONCLUSÃO DE CURSO	35
Seção I. Da Colação de Grau	35
Seção II. Da Emissão de Certificados e Diplomas	35
CAPÍTULO XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO é de natureza normativa e está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criados nos termos da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º A Organização Didática dos Cursos da Educação Superior – em consonância com as Leis 11.892/2008, 9.394/96, bem como suas Regulamentações, Pareceres pertinentes, as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estatuto do IF Baiano e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – tem por finalidade orientar e reger os procedimentos didático-pedagógico-administrativos relativos aos cursos da Educação Superior, no âmbito dos *Campi do IF Baiano*.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº. 115, Bairro Imbuí, na cidade de Salvador – Bahia é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, nas diferentes formas de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e pedagógicos.

Parágrafo único. O IF Baiano rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto da Instituição;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior; e
- IV - Atos da Reitoria.

Art. 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da Instituição e dos Cursos de Educação Superior, o IF Baiano é equiparado às Universidades Federais.

Parágrafo único. O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos,

circunscritos ao Estado da Bahia, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º São órgãos colegiados da Estrutura organizacional do IF Baiano:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes; e
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Dos Órgãos Executivos

Art. 6º São órgãos executivos responsáveis pela Educação Superior de Graduação e Pós-Graduação em ordem hierárquica:

- I - Reitoria:
 - a) Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Diretoria Geral de *Campus*:
 - a) Diretoria de Ensino.

Seção III Dos Órgãos Colegiados da Educação Superior

Art. 7º Os Cursos da Educação Superior de Graduação terão um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

Art. 8º O NDE é um órgão consultivo, composto por professores do quadro docente de um curso, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do PPC de Graduação do IF Baiano.

§ 1º A composição e funcionamento do NDE reger-se-ão por normatização específica, em consonância com a legislação vigente e normas específicas do IF Baiano;

§ 2º Compete ao NDE:

- I - elaborar, implantar, acompanhar, avaliar e reformular o PPC de Graduação, estabelecendo concepções e fundamentos, articulando-se com:
 - a) o Colegiado de Curso;
 - b) a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN); e

c) Grupos de Trabalho (GT), após autorização da PROEN;
 II - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
 III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

§ 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o coordenador do colegiado curso que, preferencialmente, poderá ser o presidente;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; e

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 9º O NDE terá regulamentação própria.

Art. 10. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá funcionar, articulando-se:

I - com o NDE;

II - com o *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;

III - com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;

IV - com a Diretoria de Ensino, Diretoria Geral do Campus; e

V - com as Pró-Reitorias.

§ 2º Cada colegiado de curso será referendado pelo Reitor do IF Baiano;

§ 3º Os colegiados terão regimento específico por curso, aprovado pelo próprio colegiado, e serão constituídos:

I - pelos professores que atuam no curso, ministrando disciplinas;

II - por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes;

III - a constituição da representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os estudantes devidamente matriculados no curso; e

IV - o mandato da representação estudantil terá duração de dois anos, sem direito à recondução.

§ 4º O colegiado deve contar com a assessoria de, no mínimo, 1 (um) Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em pedagogia.

Art. 11. A gestão do Colegiado de Curso será desenvolvida por um Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Vice-Coordenador, eleitos pela Plenária do Colegiado e nomeados pelo Reitor do IF Baiano, para

mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Apenas os representantes docentes serão eleitores e elegíveis no processo de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado.

§ 2º A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador a substituição caberá a um professor/suplente.

§ 4º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do colegiado, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º O Reitor do IF Baiano designará, *pro-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes *pro-tempore* não exceda 6 (seis) meses de duração.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do PPC, junto ao NDE;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV - propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V - propor modificações e reformulações curriculares;
- VI - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;
- VII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;
- IX - dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;
- IX - estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- X - promover a integração com colegiados e/ou *Campi*, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;
- XII - definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;
- XIII - atualizar a situação dos cursos junto ao pesquisador institucional; e
- XIV - elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á:

- I - periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelos membros; e
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria de Ensino que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 14. O IF Baiano ministrará os seguintes tipos de cursos, em nível de Educação Superior:

I - cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

II - cursos de licenciatura, sobretudo nas áreas de ciências e matemática;

III - programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a Educação Básica, Profissional e Tecnológica;

IV - cursos de bacharelado e engenharia que possibilitem a verticalização do ensino e à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

V - cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

VI - cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para a verticalização do ensino e promovam o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

§ 1º A definição sobre criação, oferta, funcionamento, alteração e adequação dos cursos atenderá às disposições da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, no âmbito da Educação Superior, às Normas Internas do IF Baiano e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os cursos poderão ser organizados na forma presencial, semipresencial e a distância, e poderão ser implementados:

I - no IF Baiano ou em instituições conveniadas; e

II - em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§ 3º Nas modalidades a distância e semipresencial, os cursos obedecerão a regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 15. O IF Baiano, ao oferecer diferentes cursos de Educação Superior, terá como objetivos específicos:

I - promover e fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

II - incentivar e promover a formação de profissionais com visão crítica do contexto socioeconômico, político e cultural, conscientes de seus direitos e deveres, para que, por meio da produção do conhecimento, prioritariamente, na área tecnológica e de licenciaturas, possam não só participar da vida social de seu tempo, como também dispor dos meios para realizar seus projetos de vida;

III - contribuir para preparação de profissionais competentes, habilitados para o eficiente desempenho de suas funções e capazes de refletir criticamente sobre os processos científicos, tecnológicos, entre outros; e

IV - formar cidadãos capazes de tomar decisões responsáveis, na busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural do país;

Art. 16. A duração e a carga horária dos cursos de Educação Superior obedecerão ao estabelecido na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 17. O ano letivo do IF Baiano, independente do ano civil, conterà, no mínimo, a quantidade de dias necessários ao cumprimento da legislação vigente, para cada forma e modalidade de ensino, nos turnos diurno e noturno.

Art. 18. O Calendário Acadêmico será definido, anualmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, a partir das propostas enviadas pelas Diretorias dos *Campi*, visando uniformizar o Calendário no âmbito do Instituto, respeitando as especificidades locais, devendo prever, no mínimo:

- I - Início e término dos períodos letivos;
- II - Aula Inaugural;
- III - Dias letivos e feriados;
- IV - Períodos de férias e recesso;
- V - Prazo para entrega dos resultados à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA);
- VI - Períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- VII - Datas destinadas às matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula, reintegração e reopção de curso;
- VIII - Datas de publicação dos resultados do rendimento acadêmico;
- IX – Período de exames Finais;
- X - Período de solicitação de diploma;
- XI - Período de colação de grau; e
- XII - Período de seleção para aluno especial.

§1º Antes de serem enviadas à Pró-Reitoria de Ensino, as propostas de Calendários Acadêmicos deverão ser aprovadas pelo Colegiado, com registro em ata.

§2º As propostas de Calendários Acadêmicos dos *Campi* deverão ser enviadas à Pró-Reitoria de Ensino, acompanhadas das atas, no máximo 1º dia útil de outubro do ano anterior.

§3º A Pró-Reitoria de Ensino terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para analisar as propostas dos Calendários Acadêmicos e reencaminhá-las aos *Campi*.

Art. 19. A divisão da carga horária dos componentes curriculares, nos diferentes *Campi* do IF Baiano, deve considerar o tempo mínimo de 50 minutos, desde que o número de encontros integralize a carga horária total (em horas-relógio) do componente curricular no semestre e obedeça ao calendário acadêmico do Instituto.

Art. 20. O Calendário Acadêmico do IF Baiano só será considerado concluído quando cumprida a carga horária e os dias letivos previstos na legislação em vigor.

Art. 21. O Calendário Acadêmico deve prever a oferta de disciplinas em período letivo especial.

§ 1º A disciplina em período letivo especial deverá ter carga horária idêntica ao componente curricular oferecido no período letivo convencional.

§ 2º A oferta de disciplina em período letivo especial dependerá:

I - do número mínimo de 15 estudantes solicitantes;

II - da necessidade de integralização curricular dos estudantes solicitantes; e

III - da disponibilidade de docentes.

§ 3º A solicitação deverá ser feita ao Coordenador de Colegiado, mediante apresentação de documento escrito, assinado por todos os estudantes que desejam cursar a disciplina.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 22. O ingresso dar-se-á mediante:

I - Sistema de Seleção Unificada (SiSU), considerando o desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - transferência interna por reopção de curso;

III - transferência externa de outras Instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - portador de diploma de cursos superiores de graduação em áreas afins; e

V- convênio cultural.

Parágrafo único. Os itens II a V serão cumpridos mediante a existência de vagas e critérios definidos em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23. O número de vagas, por turma, previsto no PPC, poderá ser alterado por sugestão do Colegiado de Curso e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. Serão consideradas vagas ociosas aquelas cujos estudantes matriculados não comparecerem às aulas, após o início do 1º (primeiro) período letivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Para o preenchimento das vagas ociosas, serão convocados os candidatos da lista geral de espera dos Processos Seletivos, especificados no inciso I do artigo 22, desde que os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo tenham assinado um termo de desistência..

§ 2º Se o estudante matriculado estiver impossibilitado de assistir às aulas por motivo justificado, assegurado na legislação vigente, deverá comunicar o fato, por escrito, anexando os documentos comprobatórios, junto à SRA.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO

Art. 25. A matrícula inicial no curso será efetuada pelo estudante ou seu representante legal, no respectivo *Campus* do IF Baiano, mediante requerimento anexando os documentos exigidos, conforme Edital do Processo Seletivo.

§ 1º Será nula, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos

falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§ 2º É proibido ao estudante matricular-se, simultaneamente, em dois cursos de graduação, iguais ou diferentes, no IF Baiano ou outra instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, conforme prevê a Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

I - Constatada a duplicidade de matrícula, a instituição deverá comunicar ao estudante que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

§ 3º Cada estudante receberá um único número de registro que o identificará durante todo o período de realização do curso, bem como para o arquivamento de documentação da vida acadêmica.

§ 4º O candidato que não efetivar a matrícula no período definido no Edital do Processo Seletivo perderá direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem.

§ 5º O candidato será matriculado no primeiro período do curso e turno para os quais foi selecionado.

Art. 26. A matrícula no IF Baiano é feita a cada período letivo (ano ou semestre), sendo por período de curso (conjunto de componentes curriculares) ou por componente curricular isolado.

§1º A matrícula no primeiro período do curso será obrigatória em todos os componentes curriculares, conforme PPC.

§2º A partir do segundo período do curso, a matrícula poderá ser feita:

I - por período do curso; ou

II - por componente curricular isolado, respeitando o limite mínimo e máximo do período letivo, bem como os pré-requisitos estabelecidos pelo colegiado e no PPC, ficando a matrícula, nesses componentes curriculares, condicionada a oferta pelo Instituto.

Art. 27. O Colegiado de Curso dará conhecimento aos estudantes:

I - dos componentes curriculares disponíveis no período letivo; e

II - que a efetivação da matrícula por componente curricular isolado pode inviabilizar a integralização do curso dentro do prazo legalmente previsto.

Art. 28. É responsabilidade exclusiva do estudante optar pela matrícula por período de curso ou componente curricular isolado, observando o limite mínimo estabelecido e a disponibilidade de oferta do *Campus*.

Art. 29. A matrícula nos cursos nas modalidades semipresenciais e a distância, terá regulamentação específica.

Art. 30. A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no Calendário Acadêmico, na SRA do *Campus*.

§ 1º Quando o estágio curricular for realizado após a conclusão de todas as disciplinas que integram o currículo, a solicitação de renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

§ 2º O estudante, com direito à renovação de matrícula, que deixar de

efetuá-la dentro dos prazos previstos, deverá solicitar Matrícula Fora de Prazo na SRA do *Campus*, em até 10 (dez) dias úteis após a data limite de matrícula.

§ 3º Caso não seja realizado o procedimento especificado no parágrafo segundo, o estudante será considerado desistente e perderá a vaga no IF Baiano.

Art. 31. Outras especificidades referentes à matrícula e renovação deverão ser regulamentadas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 32. São consideradas vagas remanescentes aquelas oriundas de:

- I - evasão;
- II - transferência para outra instituição;
- III - transferência de turno;
- IV - reopção de curso; e
- V - cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único. Essas vagas poderão ser preenchidas por transferência externa, portador de diploma de educação superior de graduação em áreas afins, convênios culturais, reintegração e por reopção de curso.

Art. 33. O preenchimento das vagas remanescentes será regido por edital específico lançado pela Direção Geral do *Campus*, segundo critérios específicos para cada situação e dentro dos prazos determinados em calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 34. O estudante terá direito a requerer aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IF Baiano.

§ 1º Disciplinas cursadas em outros cursos superiores de graduação poderão ser reaproveitadas no curso, desde que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de correspondência de conteúdo e carga horária.

§ 2º Somente serão analisadas as disciplinas equivalentes às que integram o currículo vigente do curso de opção do estudante.

§ 3º O pedido de aproveitamento para cada disciplina poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

§ 4º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso do IF Baiano.

§ 5º Em caso de transferência, o processo de aproveitamento de estudo ocorrerá de forma concomitante ao processo dessa transferência.

Art. 35. O aproveitamento de disciplinas deverá ser solicitado na SRA, por meio de formulário próprio, anexando toda a documentação exigida para

comprovação.

§ 1º O pedido deve ser elaborado por ocasião da matrícula no curso, para estudantes ingressantes no IF Baiano, ou no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, para os demais períodos letivos.

§ 2º O estudante deverá encaminhar o pedido de aproveitamento de estudos, mediante formulário próprio, individualmente para cada uma das disciplinas, anexando os seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, carga horária e a média ou conceito final; e

II - conteúdo programático ou plano de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento, que sejam equivalentes à disciplina pleiteada, com a carga horária e a bibliografia utilizada.

§ 3º Os documentos disponibilizados deverão ser originais, com assinatura e carimbo da instituição de origem.

§ 4º A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes implicará indeferimento da solicitação do candidato.

§ 5º Quando o estudante requerer aproveitamento de estudos em mais de uma disciplina, poderá entregar um único histórico escolar original e cópias na SRA que deverá fazer a conferência.

Art. 36. O pedido de aproveitamento de disciplinas será analisado pelo professor da disciplina e homologado pelo Colegiado.

Art. 37. O aproveitamento de estudos compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior à matrícula inicial como estudante regular do curso em andamento.

Parágrafo único. A disposição do *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas cursadas em função de convênios assinados pelo IF Baiano com outras instituições de ensino superior.

Art. 38. Cabe à SRA organizar e encaminhar à Coordenação de Curso correspondente o processo de aproveitamento de estudos.

Art. 39. O Coordenador e o Colegiado de Curso deverão analisar o processo e publicar parecer em, no máximo, quarenta e cinco dias após solicitação do aluno, observando o aproveitamento da disciplina, relacionando a(s) equivalência(s) e a(s) dispensa(s) de disciplina(s) e indicando o currículo que o estudante deverá cursar.

Parágrafo único. Após o trâmite mencionado no *caput* desse artigo, os resultados deverão ser encaminhados à SRA para publicação.

Art.40. Até a data de publicação de parecer, o estudante deverá frequentar as aulas regularmente.

Art.41. Para efeito de registro acadêmico, constará no Histórico escolar a indicação de que houve Aproveitamento de Estudos (AE) e a relação de disciplinas aproveitadas com a respectiva carga horária.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Seção I Do Trancamento

Art. 42. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento compulsório de matrícula aquele em que o estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I - convocação para o serviço militar obrigatório;
- II - tratamento prolongado de saúde; e
- III - gravidez de alto risco e problemas pós-parto.

§ 2º Entende-se por trancamento voluntário de matrícula aquele em que o estudante opta pela interrupção dos estudos.

§ 3º A solicitação de trancamento da matrícula ocorrerá mediante requerimento à SRA, pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade por 1 (um) período letivo, devendo o estudante renovar a matrícula ou renovar o trancamento na data limite prevista no Calendário Acadêmico de referência.

§ 5º O estudante só poderá trancar a matrícula por, no máximo, 4 (quatro) semestres (para cursos semestrais) ou 2 (dois) anos (para cursos anuais) consecutivos ou não, respeitando as normas de integralização previstas no Projeto de cada curso ou em resoluções específicas.

§ 6º Os estudantes com matrícula trancada, que vierem a ser afetados por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 7º O trancamento total de matrícula, se concedida, resultará na obrigação do IF Baiano de assegurar a vaga do estudante, o qual será considerado, para efeito de matrícula, estudante regular.

§ 8º Ao retomar as atividades acadêmicas, o estudante frequentará os respectivos componentes curriculares do período letivo interrompido, por ocasião do trancamento.

§ 9º O trancamento compulsório de matrícula pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.

§ 10 O trancamento voluntário de matrícula deverá ser efetuado até a data limite prevista no calendário acadêmico de referência.

§ 11 Somente será autorizado o trancamento voluntário da matrícula, após a integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

Seção II Do Cancelamento

Art. 43. O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do estudante ou por ato administrativo da Instituição.

Parágrafo único. Com o cancelamento de matrícula o estudante será desvinculado da instituição.

Art. 44. O cancelamento de matrícula mediante requerimento do estudante, pode se dar a qualquer tempo por iniciativa do próprio requerente.

Parágrafo único. Sendo o estudante menor de idade, exigir-se-á a concordância formal do responsável legal.

Art. 45. O cancelamento de matrícula por ato administrativo dar-se-á mediante as seguintes situações:

I - por motivo disciplinar, obedecendo ao estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula;

III - não renovar a solicitação de trancamento de matrícula;

IV - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;

V - não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização curricular;

VI - o estudante não renovar a matrícula no período regular, observadas as normas e rotinas previstas, bem como os prazos pré-fixados no Calendário Acadêmico;

VII - o estudante não frequentar as atividades acadêmicas por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados;

VIII - se o estudante for reprovado por frequência, em todas as disciplinas em que se matriculou no período letivo, considerando o contemplado no artigo 97 dessa norma;

IX – o estudante for reprovado por três vezes na mesma disciplina; e

X - se for constatada a duplicidade de matrícula, conforme os dispositivos da Lei n^o 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O cancelamento, em todas as situações mencionadas nesse artigo, será efetivado após abertura de processo, análise e emissão de parecer pelo Colegiado de Curso ou comissão específica.

CAPÍTULO IX DA REINTEGRAÇÃO AO CURSO

Art. 46. O estudante desvinculado da Instituição terá direito à reintegração ao curso, desde que justificadas as causas que provocaram sua desvinculação.

§ 1^o As solicitações para reintegração ao curso serão realizadas em prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2^o Caberá à Coordenação de Colegiado, analisar o requerimento e a justificativa, bem como emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será

encaminhado a Direção de Ensino para análise e parecer final.

§ 3º O atendimento à solicitação de reintegração ao curso será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a existência de vaga; e

II - não ter sido negada a renovação de matrícula pela Coordenação de Colegiado.

§ 4º Quando o número de vagas para reintegração for inferior ao número de pedidos, a Coordenação de Colegiado selecionará os interessados examinando as causas da desvinculação da Instituição, o histórico escolar, a vida acadêmica do estudante, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º Não será concedida a reintegração ao curso para o estudante no primeiro período do curso.

§ 6º Não será concedida a reintegração ao curso para o estudante desvinculado da Instituição por mais de 12 meses.

§ 7º A reintegração ao curso será concedida apenas uma única vez.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA

Seção I Da transferência interna ou externa

Art. 47. As solicitações para a matrícula de estudantes de transferência interna ou externa serão realizadas conforme o prazo estabelecido nos Calendários Acadêmicos dos *Campi* do IF Baiano.

§1º Entende-se por transferência interna, aquela ocorrida entre os *Campi*, no âmbito do IF Baiano, e, por transferência externa, a de outra instituição nacional pública ou privada, credenciadas pelo MEC, para o IF Baiano, considerando a existência de vagas remanescentes, publicadas em edital específico.

§ 2º em caso de solicitação de transferência interna para o mesmo curso nos *Campi* do IF Baiano, considerando os motivos, o pleito será analisado pelo Colegiado;

§ 3º No caso de solicitações de transferência de estudante do IF Baiano para outras Instituições de Ensino, caberá à SRA expedir a documentação pertinente, cancelando automaticamente a matrícula do estudante no IF Baiano.

Art. 48. As transferências interna e externa só poderão ser concedidas quando houver vaga remanescente no curso pleiteado e através de processo seletivo, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 49. O estudante fará, quando necessário, adaptação de componentes curriculares constantes no Projeto do Curso no qual solicita matrícula.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso emitir parecer quanto às adaptações a serem realizadas.

§2º O estudante poderá fazer as adaptações de acordo com a disponibilidade de vagas da instituição e as condições de oferta.

Art. 50. A Matrícula de estudante selecionado por transferência externa deverá ser efetuada na SRA, por meio de requerimento anexando os seguintes

documentos:

I - declaração oficial de reconhecimento do curso de origem, especificando o número e data do respectivo documento legal;

II - atestado de matrícula atualizado;

III - Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e o desempenho do estudante; e

IV - ementários e programas das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais estejam discriminadas a carga horária e bibliografia utilizada.

Art. 51. Caberá ao Colegiado de Curso a análise e parecer sobre transferência externa e interna.

Seção II **Da transferência de turno**

Art. 52. É permitido ao estudante, regularmente matriculado no IF Baiano, solicitar mudança de turno.

Art. 53. A solicitação da mudança de turno será analisada pela Coordenação de Colegiado do Curso.

Art. 54. Para que possa se candidatar à mudança de turno, o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter cursado, pelo menos, um período letivo; e

III - ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 60% da carga horária dos períodos cursados.

Seção III **Da reopção de curso**

Art. 55. Entende-se por reopção de curso a mudança para outro curso de mesmo nível, regularmente matriculado no IF Baiano, que possua tempo de integralização. Tal mudança somente pode acontecer entre cursos de áreas afins e fica condicionada à disponibilidade de vaga no curso pretendido.

Parágrafo único. O preenchimento de vagas de reopção de curso será de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado de curso, em edital, observando o disposto nesta seção.

Art. 56. Os estudantes do IF Baiano terão prioridade no preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 57. Para solicitar a reopção de curso, o estudante deverá:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação do IF Baiano; e

II - Ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro período letivo.

Art. 58. O requerimento de reopção de curso deverá ser entregue à SRA, anexando os seguintes documentos:

I - atestado de matrícula atualizado;

II - Histórico Escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante; e

III - conteúdo programático das disciplinas em que obteve aprovação, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia utilizada.

Art. 59. O estudante poderá fazer reopção de curso uma única vez.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 60. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§1º O curso de origem deverá estar devidamente autorizado ou reconhecido pelo MEC.

§2º O interessado à transferência *ex officio* deverá provir de instituição pública e de curso idêntico ou equivalente ao curso do IF Baiano para o qual a transferência é solicitada.

§ 3º Quando o interessado provir de instituição de ensino superior privado, só será aceita transferência *ex officio* quando não houver curso idêntico em instituição particular na microrregião.

§ 4º O candidato, ao requerer sua transferência, deverá, juntamente com os documentos previstos para a transferência externa, anexar, também, a cópia do ato que comprove a sua transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará o documento demonstrativo dessa relação de dependência.

CAPÍTULO XII DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 61. O portador de diploma de curso superior poderá ingressar em outro curso superior conforme o artigo 22 deste documento.

Art. 62. A matrícula de estudante selecionado como portador de diploma de curso superior deverá ser realizada na SRA do *Campus*, onde deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados ou acompanhados dos originais para conferência;

I - diploma do curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho acadêmico;

III - declaração oficial de autorização ou reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal; e

IV - ementários com cargas horárias das disciplinas passíveis de aproveitamento.

Art. 63. Caberá ao Colegiado de Curso a análise e parecer sobre a matrícula solicitada.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA ESPECIAL

Art. 64. É permitida a matrícula especial em disciplina isolada nos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* do IF Baiano.

Art. 65. O estudante matriculado em disciplina isolada (estudante com matrícula especial), em cada *Campus*, não integrará o corpo discente dos *Campi* do IF Baiano.

Art. 66. Ao final da disciplina cursada, obtida a aprovação, o IF Baiano emitirá um certificado de conclusão da disciplina cursada, indicando os critérios de frequência e aprovação.

Art. 67. Será permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre, mediante a existência de vagas, e 4 (quatro) disciplinas por curso.

Art. 68. O estudante de graduação poderá candidatar-se a matrícula especial em disciplina isolada por meio de requerimento junto à SRA, comprovando a matrícula em curso superior em outra Instituição de Ensino.

Art. 69. O portador de diploma do curso de graduação poderá candidatar-se a matrícula especial em disciplina isolada dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, desde que apresente o diploma obtido em curso de área afim, devidamente reconhecido pelo MEC e requerendo participação na seleção.

Art. 70. A forma de seleção para a matrícula especial em disciplina isolada será definida pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XIV DOS CURRÍCULOS

Art. 71. O currículo é um instrumento que orienta para uma postura interpretativa, científica e técnica de uma realidade contextual, considerando a identidade multi/inter/transcultural, de modo que na elaboração das propostas curriculares dos cursos de Educação Superior ofertados, deverá ser assegurada a flexibilidade de itinerários de formação que permita:

- I - diálogo rico, diverso em seu interior;
- II - integração dos diferentes níveis de Educação Básica e do Ensino Superior, bem como da Educação Profissional e Tecnológica;
- III - educação continuada; e
- IV - verticalização do ensino.

Art. 72. Os currículos dos cursos de Educação Superior, em consonância com a legislação educacional vigente, deverão cumprir as seguintes finalidades:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 73. Ao atender às finalidades pressupostas no artigo anterior, a organização curricular da Educação Superior, no contexto do IF Baiano, deve proporcionar condições que assegurem o desenvolvimento de formação profissional específica, correspondente às áreas do conhecimento e aos eixos tecnológicos, integrada aos campos complementares, que compõem a realidade da vida, visando atender aos seguintes princípios norteadores:

I - integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e tecnologia, articulando ensino, pesquisa e extensão;

II - organização por áreas profissionais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando, como base, o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

III - institucionalização de mecanismos de participação democrática dos representantes docentes e dos estudantes, assim como dos profissionais das áreas correspondentes aos cursos a serem implementados, para avaliar o perfil profissional e a matriz curricular de cada área, de acordo com a necessidade de elaboração e reelaboração do currículo;

IV - construção do conhecimento, incorporando estratégias variadas de aprendizagem, que permitam a associação do currículo ao mundo do trabalho, integralizando atividades curriculares e extracurriculares, como também estágios obrigatórios e não obrigatórios; e

V - análise qualitativa dos programas, dos conteúdos e dos projetos dos cursos, visando maior sintonia entre o IF Baiano e o contexto socioeconômico regional e nacional, mediante sistema de acompanhamento de egressos.

Art. 74. O currículo abrangerá uma sequência de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável, observando a legislação e diretrizes estabelecidas para cada curso.

Art. 75. O Colegiado de Curso e o NDE apresentarão as propostas de alteração curricular de forma fundamentada aos diretores de ensino dos *Campi*.

Parágrafo único: o processo de alteração e adaptação curricular deverá seguir os trâmites normativos específicos da PROEN/IF Baiano.

Seção I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 76. O Estágio curricular é um ato educativo, acadêmico e supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto na Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que deverá ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no PPC, na legislação vigente e nas normatizações internas do IF Baiano.

Art. 77. Os colegiados dos cursos devem elaborar instrumentos de avaliação e acompanhamento dos estágios de seus estudantes, respeitando a normatização de estágio do IF Baiano.

Art. 78. O estágio curricular supervisionado será regulamentado pelo IF Baiano, observando as legislações vigentes.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 79. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho de pesquisa científica que mantenha correlação com as áreas de conhecimento do curso, desenvolvido pelo estudante, orientado por um docente, no qual o estudante aplicará os conhecimentos construídos ao longo do curso.

§ 1º Cada curso possui orientação específica tratadas no PPC, de acordo com as características da área de conhecimento.

§ 2º A avaliação do TCC é realizada de acordo com o estabelecido no PPC.

§ 3º O TCC é obrigatório para todos os estudantes e deve ser previsto no PPC.

Art. 80. Cada Colegiado de Curso definirá mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do TCC, conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar.

Seção III Da prática Profissional

Art. 81. A prática profissional, como componente curricular, poderá ser implementada desde o início do curso e deve estar articulada com os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, de forma a constituir-se num elemento de vivência da profissão.

Parágrafo único. A prática profissional como componente curricular será implementada, conforme critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Seção IV Das Atividades Complementares

Art. 82. As Atividades Complementares (AC) a serem desenvolvidas durante o período de formação constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão, agregando, reconhecidamente, valor ao currículo do estudante.

§ 1º As AC são obrigatórias para todos os estudantes.

§ 2º O cumprimento das atividades complementares seguirá as normas constantes nos PPC.

§ 3º A carga horária das atividades complementares nos cursos de graduação deve contemplar o mínimo previsto na Legislação vigente e no respectivo PPC.

§ 4º As AC podem ser desenvolvidas no próprio Instituto, em outras Instituições de ensino superior e em programações oficiais, promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 5º O Barema que define a pontuação das AC será elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 83. São consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão;
- IV - atividades artísticas e socioculturais;
- V - representações estudantis;
- VI - trabalho voluntário;
- VII - aprovação ou premiação em concursos; e
- VIII - outras atividades descritas e especificadas no PPC.

Art. 84. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do seu curso, para fins de avaliação, a comprovação de todas as AC realizadas, mediante a entrega da documentação exigida.

Art. 85. A Coordenação do curso encaminhará à SRA o resultado das AC realizadas pelo estudante através das expressões “cumpriu” ou “não cumpriu” para efeitos de registro no histórico escolar.

Art. 86. O PPC de cada curso definirá o limite máximo para a carga horária total das atividades complementares pelas espécies de atividades constantes do art. 83, desta Organização Didática, de forma a estimular a pluralidade de conhecimento.

Art. 87. As atividades complementares de graduação cursadas anteriormente ao ingresso no curso, em razão de transferência ou reopção de curso, serão avaliadas pelos colegiados de cursos, que poderão computar o total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 88. O processo ensino-aprendizagem deve contemplar o desenvolvimento do estudante para exercer atividades referentes à área de atuação profissional, bem como às suas experiências e aos seus conhecimentos prévios, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, considerando:

I - a interação dos sujeitos envolvidos nesse processo para a construção dialógica do conhecimento;

II - uma ação pedagógica que proporcione a formação integral do cidadão e incentive a visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de ciência, de cultura, de tecnologia e de ser humano;

III - uma perspectiva interdisciplinar, integrada e contextualizada, compatibilizando métodos e técnicas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - uma *práxis* que favoreça mudanças de atitude e a compreensão de que a construção do conhecimento deve ter como premissa a diversidade sociocultural a qual contribui para as transformações sociais e coletivas;

V - os aspectos socioculturais como constituintes da produção de conhecimentos, portanto temas geradores, que serão integrados aos conteúdos escolares em uma abordagem inter e transdisciplinar; e

VI - a seleção de conteúdos elaborada a partir dos princípios e propostas dos projetos pedagógicos dos cursos, das áreas de conhecimento e eixos tecnológicos que fundamentam a formação profissional.

Art. 89. Fundamentado nos princípios de que trata os incisos de I a VI do artigo anterior, o processo ensino-aprendizagem será pautado:

I - na compreensão do estudante como sujeito construtor e reconstrutor do saber;

II - na atuação do professor como mediador da aprendizagem;

III - na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente construção;

IV - no desenvolvimento de uma avaliação contínua e cumulativa; e

V - no diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Seção I Dos Princípios dos Processos Avaliativos

Art. 90. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IF Baiano e o perfil de egressos de cada curso explícito nos PPC.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 91. A avaliação terá caráter formativo, processual, contínuo e cumulativo, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e deve atender ao caráter interdisciplinar, previsto nos Planos de Cursos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende: o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Seção II Dos Critérios dos Processos Avaliativos e da Aprovação nos Componentes Curriculares

Art. 92. As avaliações deverão ser realizadas em proporcionalidade à carga horária das disciplinas, obedecendo ao mínimo de 02 (duas) avaliações por período letivo.

§ 1º Poderão ser utilizados como Instrumentos de Avaliação:

I - produções Multidisciplinares, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - atividades de Campo;

III - produções Científicas (Artigos/Produção Técnica) e Culturais;

IV - projetos de Intervenção; e

V - relatórios Técnicos, dentre outros.

§ 2º É de responsabilidade do docente divulgar os resultados das avaliações parciais e final, por isso, o professor não deve aplicar nova avaliação, se não houver divulgado o resultado de avaliação anterior.

Art. 93. Ao estudante que faltar a qualquer das avaliações da aprendizagem será garantido o direito à segunda chamada, quando requerido à SRA, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do afastamento, desde que comprove, através de documentos, uma das seguintes situações:

I - problema de saúde;

II - obrigações com o Serviço Militar;

III - pela comprovação do exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V - cumprimento extraordinário de horário de trabalho devidamente comprovado através de documento oficial da empresa;

VI - viagem, autorizada pela Instituição, para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino, extensão ou pesquisa;

VII - acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho) em caso de defesa da saúde;

VIII - falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que a avaliação se realize em um período de até oito dias corridos após a ocorrência; e

IX - outras situações devidamente avaliadas pela Coordenação do Colegiado de Curso.

Art. 94. A aplicação da segunda chamada, após a autorização do Coordenador de Colegiado de Curso, deverá ser realizada pelo próprio docente que ministra o componente curricular, em seu respectivo horário, previamente acordado com os alunos.

Art. 95. A aprovação nos componentes curriculares, ofertados em cada período letivo, estará condicionada à obtenção da Média Aritmética 7 (sete), a partir do conjunto das avaliações realizadas.

Art. 96. O estudante fará jus à avaliação final escrita, caso a sua média esteja compreendida no intervalo de 2,9 (dois pontos e nove décimos) a 6,9 (seis pontos e nove décimos).

§ 1º O estudante cuja média esteja abaixo do valor 2,9 (dois pontos e nove décimos) será reprovado no componente curricular.

§ 2º Será aprovado o estudante que obtiver média final maior ou igual a 5 (cinco), calculada pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{(MO \times 7 + AF \times 3)}{10}$$

em que:

MF é Média Final;

MO é Média Obtida na disciplina;

AF é a Nota Obtida na Avaliação Final.

§ 3º Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) entre a divulgação da média e a realização da avaliação final, considerando o calendário acadêmico.

Art. 97. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da respectiva disciplina, conforme Legislação Educacional vigente é um critério para aprovação no componente curricular.

Parágrafo único. As ausências dos estudantes poderão ser justificadas, mediante requerimento, anexando documento comprobatório, protocolado na SRA, a qual encaminhará à coordenação do Colegiado de Curso para análise e parecer.

Art. 98. Caso haja dúvidas quanto à correção da avaliação final, o estudante poderá solicitar, via SRA, em cada *Campus*, a correção da avaliação.

§ 1º No dia da entrega do resultado de cada avaliação, o professor deverá registrar os resultados por escrito e entregar cópia à SRA;

§ 2º Após a divulgação dos resultados, o estudante terá o prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para solicitar a correção.

§ 3º O coordenador do Colegiado do Curso formará uma comissão com 3 (três) docentes da área, para a correção definitiva, sobre a qual não caberá recurso.

Seção III Da aprovação Final no Curso

Art. 99. A aprovação final no curso está condicionada à realização com êxito do TCC e do estágio, bem como à aprovação em todos os componentes curriculares, ofertados em cada período letivo, observado o disposto nos artigos 96 e 98 desta Organização Didática e o período de integralização do curso.

CAPÍTULO XVII DO ATENDIMENTO DOMICILIAR ESPECIAL

Art. 100. O Atendimento Domiciliar, amparado pelo Decreto nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 e Lei 6.202/75, é um processo que envolve a família e o Instituto, permitindo a realização das atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo para a vida acadêmica do estudante.

§ 1º O estudante não terá suas faltas registradas durante o período de acompanhamento do atendimento domiciliar especial, que será devidamente documentado, no diário de classe, pelos professores das respectivas disciplinas.

§ 2º Para que se caracterize o atendimento domiciliar, o período mínimo de afastamento é de quinze dias úteis.

§ 3º Períodos longos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise dos Colegiados de Cursos, que poderão definir pelo trancamento da matrícula.

Art. 101. Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I - ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II - necessitar de tratamento; e
- III - licença gestante, a contar da data requerida.

§ 1º A aluna gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar por um período de três meses, contado a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de repouso para a aluna gestante poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

§ 3º O atendimento domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das possibilidades da Instituição.

§ 4º Não será concedido o regime de atendimento domiciliar para estágios, componentes curriculares, e/ou atividades curriculares de modalidade prática que necessite acompanhamento individual do professor e presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades.

Art. 102. A solicitação do atendimento domiciliar deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico, na SRA do *Campus*.

Art. 103. Cabe ao estudante desenvolver as atividades na forma estabelecida pelos docentes responsáveis pelas disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 104. Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, o estudante ou seu representante legal deverá renovar a matrícula para o período subsequente.

CAPÍTULO XVIII DA MONITORIA

Art. 105. A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar ao estudante, meios para aprofundar seus conhecimentos em um determinado curso, promover a cooperação mútua entre estudantes e docentes e permitir experiência em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 106. A atividade de monitoria terá duração de um período letivo, podendo ser realizada, com acompanhamento de professor-orientador, por meio de duas modalidades distintas:

- I - monitoria com direito ao recebimento de bolsa;
- II - monitoria voluntária, sem direito à remuneração.

Art. 107. São objetivos da monitoria:

- I - oportunizar ao estudante-monitor, a iniciação à docência, à pesquisa e às atividades de extensão;
- II - criar condições para a participação de estudantes-monitores dos cursos de graduação na iniciação da prática docente e na vida acadêmica por meio de atividades de natureza pedagógica;
- III - favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências próprias das atividades pedagógicas; e
- IV - apoiar ações de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica.

Art. 108. As atividades programadas para a monitoria não poderão coincidir com horário de aulas do estudante/monitor.

Art. 109. A seleção de monitores, conforme artigo 106, será realizada a cada período letivo, por meio de edital interno, homologados pela Diretoria de Geral do Campus.

Parágrafo único. Na seleção de monitores deverão ser contempladas, obrigatoriamente, as duas modalidades.

Art. 110. O estudante, para ser candidato à monitoria, deverá:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando o seu curso;
- II - ter sido aprovado na disciplina na qual se candidata à monitoria; e
- III - ter disponibilidade de horário.

Art. 111. Ao final do período letivo, o estudante-monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

- I - permanecido na função até o final do período letivo;
- II - cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor-orientador; e
- III - exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO XIX DA TUTORIA ACADÊMICA

Art. 112. O programa de tutoria acadêmica tem por finalidade acompanhar e orientar individualmente a vida acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Educação Superior do IF Baiano.

Art. 113. Compete ao colegiado de cada curso definir o seu próprio programa de tutoria, desde que atenda ao disposto nesta Organização Didática.

Art. 114. São objetivos da tutoria acadêmica:

- I - promover o envolvimento do estudante com o curso, com a infra-estrutura e recursos humanos existentes no IF Baiano;
- II - otimizar o itinerário curricular do estudante;
- III - reduzir os índices de repetência e evasão;
- IV - aumentar o compromisso e o envolvimento do corpo docente e estudante com a proposta didático-pedagógica; e
- V - integrar estudantes e professores no Curso.

Art. 115. São atribuições do professor-tutor:

- I - orientar o estudante acerca da estrutura e da legislação que regula o sistema de ensino do IF Baiano;
- II - orientar e discutir com o estudante, em cada período letivo, o seu plano de matrícula e sua meta para a integralização curricular;
- III - acompanhar o desempenho do estudante nas atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e solucionar possíveis pontos deficitários na sua formação e no seu desempenho;
- IV - orientar e motivar os estudantes à participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - orientar os estudantes na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mercado de trabalho, estágios, legislação e outras atividades; e

VI - incentivar os estudantes a aprofundar conhecimentos na área de interesse.

Parágrafo Único: O exercício da tutoria é uma atividade exclusiva e obrigatória de todos os docentes do quadro efetivo da Instituição.

Art. 116. São atribuições do estudante no programa de tutoria:

- I - apresentar e discutir com o professor-tutor, em cada período letivo, o seu plano de matrícula e informar sua meta para a integralização curricular;
- II - participar das atividades programadas pelo seu professor-tutor;
- III - reportar ao professor-tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica; e
- IV - participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria Acadêmica.

Art. 117. São atribuições da Coordenação de Colegiado:

- I - designar os professores-tutores e seus respectivos orientandos;
- II - divulgar a relação de tutores e estudantes orientados;
- III - providenciar as informações sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, sempre que solicitadas pelos tutores; e
- IV - promover reuniões para acompanhar o andamento do programa de tutoria acadêmica.

Art. 118. A Coordenação de Colegiado distribuirá equitativamente os estudantes do programa por tutor.

Parágrafo único. Ao iniciar o período de afastamento para qualificação ou receber licença por período superior a três meses, o professor-tutor terá seus estudantes distribuídos entre os demais tutores.

Art. 119. O programa de tutoria acadêmica será avaliado ao final de cada período letivo, por meio de um instrumento, definido pela Coordenação de Colegiado, aplicado entre os envolvidos diretamente em suas ações.

CAPITULO XX DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 120. O IF Baiano desenvolverá suas atividades, sob a perspectiva da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de um cidadão, imbuído de valores éticos, que, com sua competência técnica, atue positivamente no contexto social.

Art. 121. O IF Baiano atuará num modelo organizacional que contemple e fortaleça o relacionamento com a sociedade, ofertando e democratizando o ensino, a pesquisa e a extensão, contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país e para a formação de profissionais, a fim de promover o desenvolvimento local e regional.

Art. 122. A pesquisa no IF Baiano é concebida como princípio pedagógico, tendo como diretrizes:

I - estabelecer a pesquisa como prática pedagógica integrada à extensão, atendendo às novas demandas da sociedade contemporânea, que exigem uma formação articulada, com organicidade, competência científica, técnica, inserção política e postura ética;

II - priorizar um modelo de pesquisa multi/inter/transdisciplinar que integre diversas áreas do conhecimento e níveis de ensino, buscando a otimização do uso da infraestrutura do IF Baiano;

III - fortalecer a produção e a socialização do conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento local e regional, ao vincular as soluções para problemas reais com o conhecimento acadêmico;

IV - desenvolver o espírito crítico e a criatividade, estimulando a curiosidade investigativa, incentivando a participação em eventos que permitam troca de informações entre estudante, professor e sociedade;

V - estabelecer parcerias institucionais com organizações públicas e privadas, a fim de fomentar a pesquisa com efetiva contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico e social; e

VI - desenvolver pesquisa que promova a introdução de inovações tecnológicas ou aperfeiçoamento do ambiente produtivo, social e educacional, que resulte em novos produtos, processos ou serviços e que esteja comprometida com o arranjo produtivo, social e cultural local.

Art. 123. A Extensão no IF Baiano compreende a necessidade de ação relacional e de diálogo com a sociedade com ênfase nas demandas sociais fundamentadas nos seguintes princípios:

I - implementação de um modelo incluyente e igualitário; e

II - valorização da cidadania como patrimônio universal, de modo que todos os cidadãos possam compartilhar do desenvolvimento científico e tecnológico, para cumprimento de seu papel social.

Art. 124. A extensão deverá se orientar não só pelos desafios tecnológicos, mas também pela questão ética que diz respeito à amplitude da existência humana, buscando o equilíbrio entre vocação técnico-científica e vocação humanística, desenvolvendo o papel de instituição promotora de cultura.

Art. 125. As atividades de pesquisa e extensão terão regulamento específico.

CAPÍTULO XXI DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 126. A pós-graduação, no âmbito do IF Baiano, deverá possuir regimento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 127. Todo curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu* deve possuir uma Coordenação vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, responsável por esse nível de ensino.

CAPÍTULO XXII DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 128. Cada *Campus* terá uma biblioteca com acervo atualizado, que atenda às exigências legais dos cursos ofertados.

Parágrafo único. As condições de disponibilização do acervo à comunidade interna e externa serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO XXIII DA CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I **Da colação de Grau**

Art. 129. Estará apto à colação de grau o estudante que, matriculado num curso, integralizar o currículo pleno previsto no PPC.

§ 1º - Caberá à SRA verificar a conclusão dos elementos curriculares exigidos para a concessão do grau.

§ 2º A colação de grau deverá ser requerida pelo aluno, à SRA no período previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Instituição.

§ 4º A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

§ 5º A colação de grau, etapa obrigatória na formação do aluno, obedecerá à regulamentação própria, comum a todos os *Campi*.

Seção II **Da Emissão de Certificados e Diplomas**

Art. 130. Os certificados e diplomas da Educação Superior serão emitidos pela Reitoria, por meio da Diretoria de Gestão e Apoio ao Ensino, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino do IF Baiano.

§1º Os certificados e diplomas serão assinados pelo Reitor do IF Baiano, pelo Diretor Geral do *Campus* e pelo concluinte do curso superior.

§2º A emissão de certificados e diplomas, mencionados no *caput* desse artigo terá regulamentação específica.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. Os cursos nas modalidades semipresenciais e a distância terão regulamentação própria.

Art. 132. Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta dos *Campi*, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, ou da própria Pró-Reitoria de Ensino, devidamente justificadas.

Parágrafo único. As propostas de reformulação desta Organização Didática deverão ser analisadas pela comunidade acadêmica e submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 133. Os casos não previstos neste documento deverão ser objetos de resoluções e/ou regimentos específicos.

Art. 134. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IF Baiano, observada a legislação federal em vigor.

Art. 135. Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

DECRETO Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO/ Portaria Nº 29, de 3 de Setembro de 2009.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010 PROEN/IF Baiano.

LEI Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009. LEI Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

LEI 6.202/75, de 17 de abril de 1975.

PORTARIA NORMATIVA MINISTERIAL DO MEC Nº 40 de 12 dezembro de 2007.

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL / PDI do IF Baiano (2009 – 2013)